

1.O Monitor de Transporte Escolar não estava uniformizado ou identificado através de crachá;
2.O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo inspecionado não correspondia ao exercício de 2022;
3.O veículo inspecionado tinha mais de 10 anos de fabricação;
4.Não havia cintos de segurança em boas condições de uso e em número igual à lotação;
5.Não havia extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, com capacidade conforme o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros, no prazo da validade;
6.Foram verificadas desconformidades nos bebedouros da Escola, conforme descrito: A escola está em obras e a direção está aguardando o término dos serviços para instalação de bebedouros elétricos definitivos. Enquanto isso, foram colocados bebedouros provisórios no pátio;
7.Falta de sabão para higienização das mãos nos banheiros inspecionados;
8.Falta de papel toalha nos banheiros inspecionados;
9.Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada;
10.Na unidade escolar havia extintores de incêndio com validade vencida;
11.Foram verificadas as seguintes desconformidades aparentes na quadra: Telhas quebradas;
12.Tabela de basquete sem aro e rede;
13.Buracos, decorrentes de obra em andamento, com tampa provisória e móvel;
14.Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola;
15.Não há registro sobre a última limpeza e higienização das caixas d'água;
16.A rede pública não fez entregas de materiais escolares ou kit escolar na escola visitada, a fiscalização observou: Os kits são adquiridos e distribuídos pela Prefeitura Municipal;

17.Havia alunos que não estavam trajando uniformes escolares na escola, conforme descrito: Neste ano, ainda não houve distribuição e, por isso, parte dos alunos não possui uniforme; e
18.A fiscalização fez as seguintes anotações: A unidade escolar está em fase final obras de reforma e ampliação. O canteiro de obras tem acesso restrito aos funcionários da empresa contratada.

Considerando o quanto noticiado nos relatórios da fiscalização ordenada constantes destes autos, notadamente a falta de providências verificadas em relação ao apurado no ano passado na mesma unidade escolar, ALERTO os responsáveis para adotarem as medidas necessárias para correção das impropriedades apuradas pela fiscalização deste Tribunal.

Vale destacar que o presente despacho não configura fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, mas, apenas, alerta de que devem ser adotadas medidas saneadoras para regularizar a matéria.

Alerte-se que a inércia sem causa justificada poderá ensejar aplicação de multa ao responsável, conforme previsto no artigo 104, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e eventual ciência ao Ministério Público do Estado, bem como poderá afetar o exame das Contas do Município relativas de 2022.

Publique-se e restitua-se à UR-14.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO.

PROCESSO: 00008010.989.16-8. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO (CNPJ 46.523.171/0001-04) ADVOGADO: ADMAR GONZAGA NETO (OAB/DF 10.937) / MARCELLO DIAS DE PAULA (OAB/DF 39.976). CONTRATADO(A): IRI- INSTITUTE TECNOLÓGICO INOVACAO (CNPJ 07.466.217/0001-30) ADVOGADO: NEY ANTONIO MOREIRA DUARTE (OAB/SP 100.204) / CLAUDIO HENRIQUE FONTES BERNARDES (OAB/SP 271.364) / ERICK DOMARASCHI ARAUJO (OAB/SP 331.789). ASSUNTO: Contrato nº44/2015, Processo nº21774/2015, que objetiva a contratação dos serviços técnicos de Tecnologia da Informação para implementação de uma Solução Tecnológica Integrada de Gestão Tributária. EXERCÍCIO: 2015. INSTRUÇÃO POR: DF-07. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00008630.989.16-8, 00004332.989.17-7, 00007061.989.18-2, 00026024.989.19-6. RECURSO(S)/AÇÃO(ÕES) VINCULADO(S): 00000434.989.21-6.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO comunica a decisão administrativa da Portaria de Sindicância nº466/21 em atendimento à decisão transitada em julgado da e. Segunda Câmara (cf. ev. 174).

Conheço.

Em suma, o Acórdão publicado no DOE de 08/12/2020 foi integralmente cumprido, de modo que resta apenas providenciar o reequívamento dos presentes autos.

É o que aqui se determina.

Publique-se e arquivase.

PROCESSO: 00011220.989.22-2. REPRESENTANTE: DIRETORIO ACADEMICO BENEDICTO MONTENEGRO (CNPJ 51.639.268/0001-09) ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BARBOSA GRANDCHAMPS (OAB/SP 313.695). REPRESENTADO(A): UNIVERSIDADE DE TAUBATE - UNITAU (CNPJ 45.176.153/0001-22). INTERESSADO(A): SERRAMAR PARQUE SHOPPING LTDA. (CNPJ 13.787.454/0001-04) SERVENG CIVILSAN S A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA (CNPJ 48.540.421/0001-31) ADVOGADO: AMANDA MORETE (OAB/SP 329.709). ASSUNTO: Contrato de Locação sob nº 69/2021, originário dos autos do processo administrativo PRA nº 300/2021, Dispensa 451/21, de imóvel, com possíveis irregularidades nos atos administrativos praticados. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-07.

NARA LUCIA PERONDI FORTES, qualificada na petição de ev. 49, requer a habilitação de LUIZ ARTHUR DE MOURA, OAB/SP 115.249, nos autos.

Considerando que a depender do quanto restar provado durante a instrução processual poderá ela ser responsabilizada por eventuais ilegalidades detectadas no contrato aqui em evidência, cadastre-se a Requerente como parte no processo e habilite-se o advogado.

Publique-se, cumpra-se e prossiga-se.

PROCESSO: 00007273.989.22-8. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D OESTE (CNPJ 46.422.408/0001-52). INTERESSADO(A): RAFAEL PIOVEZAN (CPF ...658-17). ASSUNTO: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste. Fiscalizações Ordenadas. Exercício: 2022. EXERCÍCIO: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-03. PROCESSO PRINCIPAL: 4361.989.22-1.

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'oeste foi submetida à segunda fiscalização ordenada 2022 – Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares. Na ocasião foram apontadas as seguintes falhas:

1. O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo inspecionado não correspondia ao exercício de 2022;
2. O veículo inspecionado tinha mais de 10 anos de fabricação;
3. Não havia extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros, dentro do prazo da validade;
4. Foram verificadas desconformidades no piso da Escola, conforme descrito: O pátio no geral está em ótimo estado de conservação com exceção de pequena metragem que apresenta o piso quebrado ou trincado;
5. Falta de papel toalha nos banheiros inspecionados;
6. Falta de tampa nos vasos sanitários nos banheiros inspecionados;
7. Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada;
8. Na unidade escolar havia extintores de incêndio com validade vencida;
9. Foram verificadas as seguintes desconformidades aparentes na quadra: Infiltração de água pluvial devido a existência de calhas danificadas;

10. A merenda fornecida no dia não é integralmente a mesma do cardápio, conforme descrito: No lugar da banana que ainda está verde poderá ser trocada por maçã, mamão ou laranja;

11. As portas e janelas das áreas de armazenamento dos alimentos não possuíam telas milimetradas; e

12. Havia alunos que não estavam trajando uniformes escolares na escola, conforme descrito: A Prefeitura Municipal ainda não entregou uniformes em 2022.

Considerando o quanto noticiado nos relatórios da fiscalização ordenada constantes destes autos, notadamente a falta de providências verificadas em relação ao apurado no ano passado na mesma unidade escolar (itens 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 12 do relatório juntado no ev. 39.2), ALERTO os responsáveis para que adotem as medidas que se façam necessárias para correção das impropriedades apuradas pela fiscalização deste Tribunal.

Vale destacar que o presente despacho não configura fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, mas, apenas, alerta de que devem ser adotadas medidas saneadoras para regularizar a matéria.

Alerte-se que a inércia sem causa justificada poderá ensejar aplicação de multa ao responsável, conforme previsto no artigo 104, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e eventual ciência ao Ministério Público do Estado, bem como poderá afetar o exame das Contas do Município relativas à competência de 2022.

Destaco que as justificativas apresentadas espontaneamente no ev.44 serão analisadas em momento oportuno.

Publique-se e restitua-se os autos à UR-3.

PROCESSO: 00025930.989.20-7. CONVENIENTE: COORDENADORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA - CGOF - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0251-89). CONVENIADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA (CNPJ 49.797.293/0001-79). INTERESSADO(A): WILSON ROBERTO DE LIMA AUGUSTO RIOS CARNEIRO. ASSUNTO: Prestação de Contas do exercício de 2019 - Convênio nº 800/16. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-10. PROCESSO PRINCIPAL: 8719.989.17-0.

Mantenha-se sobrestado até decisão definitiva dos autos que tratam das prestações de contas do exercício anterior (tc-22708.989.19-9).

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO.

PROCESSO: 00010524.989.22-5. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE (CNPJ 45.787.660/0001-00). INTERESSADO(A): LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN. ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - exercício 2022. EXERCÍCIO: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-03. PROCESSO PRINCIPAL: 4368.989.22-4.

A Prefeitura Municipal de Sumaré foi submetida à segunda fiscalização ordenada 2022 – Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares. Na ocasião foram apontadas as seguintes falhas:

Porta faltantes/quebrados nos banheiros inspecionados; Banheiros com azulejos faltantes/quebrados; Falta de papel higiênico nos banheiros inspecionados; Falta de sabão para higienização das mãos nos banheiros inspecionados;

Banheiros com torneiras faltantes/quebradas; Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada;

A unidade escolar não possuía extintores de incêndio; Foram verificadas as seguintes desconformidades aparentes na quadra: A quadra está desprotegida nas laterais contra chuvas e fica molhada quando há chuva com vento. Há um pedido de fechamento e construção de uma arquibancada;

Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola;

No espaço de estoque os produtos não estavam armazenados em palets, prateleiras e ou estrados afastados do forro, da parede e do piso conforme: Os alimentos estão armazenados em prateleiras próximas à parede; e

No local não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento conforme o artigo 34 da Portaria CVS nº 5 de 09/04/2013.

Considerando o quanto noticiado nos relatórios da fiscalização ordenada constantes destes autos, notadamente a falta de providências verificadas em relação ao apurado no ano passado na mesma unidade escolar, ALERTO os responsáveis para adotarem as medidas necessárias para correção das impropriedades apuradas pela fiscalização deste Tribunal.

Vale destacar que o presente despacho não configura fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, mas, apenas, alerta de que devem ser adotadas medidas saneadoras para regularizar a matéria.

Alerte-se que a inércia sem causa justificada poderá ensejar aplicação de multa ao responsável, conforme previsto no artigo 104, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e eventual ciência ao Ministério Público do Estado, bem como poderá afetar o exame das Contas do Município relativas de 2022.

Publique-se e restitua-se à UR-03.

PROCESSO: 00010454.989.22-9. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO (CNPJ 46.482.832/0001-92). INTERESSADO(A): FELIPE AUGUSTO (CPF ...448-67). ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercício 2022. EXERCÍCIO: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-07. PROCESSO PRINCIPAL: 4392.989.22-4.

A Prefeitura Municipal de São Sebastião foi submetida à segunda fiscalização ordenada 2022 – Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares. Na ocasião foram apontadas as seguintes falhas:

O veículo inspecionado tinha mais de 10 anos de fabricação; Foram verificadas desconformidades nos bebedouros da Escola, como 01 bebedouro inoperante, 01 bebedouro com pouca pressão, - 01 saída de água sem qualquer instalação;

Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada;

A unidade escolar não possuía extintores de incêndio;

Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola;

A última desinsetização tização não foi feita há menos de 6 (seis) meses;

A última desratização não foi feita há menos de 6 (seis) meses; A escola NÃO possui laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos;

A rede pública não distribui uniformes escolares na escola; Havia alunos que não estavam trajando uniformes escolares na escola, conforme descrito: PREJUDICADO;

A fiscalização fez as seguintes anotações: Esta escola foi municipalizada em 2008 e possui alguns problemas de distribuição de salas e infraestrutura, tais como:

Não existe sala ou espaço adequado para laboratório de informática e espaço de artes;

A capacidade de aluno beira o limite, considerando a grande demanda por matrículas na unidade; e

Estavam sendo realizados reparos para ampliar a rede elétrica para comportar instalações de aparelhos de ar condicionado.

Considerando o quanto noticiado nos relatórios da fiscalização ordenada constantes destes autos, notadamente a falta de providências verificadas em relação ao apurado no ano passado na mesma unidade escolar, ALERTO os responsáveis para adotarem as medidas necessárias para correção das impropriedades apuradas pela fiscalização deste Tribunal.

Vale destacar que o presente despacho não configura fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, mas, apenas, alerta de que devem ser adotadas medidas saneadoras para regularizar a matéria.

Alerte-se que a inércia sem causa justificada poderá ensejar aplicação de multa ao responsável, conforme previsto no artigo 104, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e eventual ciência ao Ministério Público do Estado, bem como poderá afetar o exame das Contas do Município relativas de 2022.

Publique-se e restitua-se à UR-07.

PROCESSO: 00010770.989.22-6. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS (CNPJ 45.671.120/0001-59) ADVOGADO: HELIO JACINTO (OAB/SP 127.628) / TABATA SAMARA GENTIL ADAO (OAB/SP 406.242). INTERESSADO(A): RUY DIOMEDES FAVARO. ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercício 2022. EXERCÍCIO: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-02. PROCESSO PRINCIPAL: 3821.989.22-5.

A Prefeitura Municipal de Dois Córregos foi submetida à segunda fiscalização ordenada 2022 – Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares. Na ocasião foram apontadas as seguintes falhas:

Falta de papel toalha nos banheiros inspecionados;

Não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB no prazo de validade na Unidade Escolar visitada;

Foram verificadas desconformidades nas paredes da Escola, conforme descrito: Pintura desgastada;

Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola;

Não há separação de amostras para o controle da merenda fornecida;

Apesar das telas milimetradas nas janelas, não há o dispositivo na porta da cozinha e o local por onde é servida a refeição também propicia a entrada de insetos (mosquitos) no local de preparação dos alimentos;

No espaço de estoque, os produtos estavam encostados nas paredes e havia uma embalagem de pó pré-preparado aberta, sem vedação, na dispensa;

No local não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento conforme o artigo 34 da Portaria CVS nº 5 de 09/04/2013; e

A fiscalização fez as seguintes anotações: material inservível e/ou reciclável armazenado ao lado do parque, ao acesso das crianças.

Considerando o quanto noticiado nos relatórios da fiscalização ordenada constantes destes autos, notadamente a falta de providências verificadas em relação ao apurado no ano passado na mesma unidade escolar, ALERTO os responsáveis para adotarem as medidas necessárias para correção das impropriedades apuradas pela fiscalização deste Tribunal.

Vale destacar que o presente despacho não configura fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, mas, apenas, alerta de que devem ser adotadas medidas saneadoras para regularizar a matéria.

Alerte-se que a inércia sem causa justificada poderá ensejar aplicação de multa ao responsável, conforme previsto no artigo 104, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e eventual ciência ao Ministério Público do Estado, bem como poderá afetar o exame das Contas do Município relativas de 2022.

Publique-se e restitua-se à UR-02.

PROCESSO: 00010732.989.22-3. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA (CNPJ 46.634.309/0001-34). INTERESSADO(A): RODOLFO HESSEL FANGANIELLO. ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - Exercício 2022. EXERCÍCIO: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-16. PROCESSO PRINCIPAL: 3958.989.22-0.

A Prefeitura Municipal de Paranapanema foi submetida à segunda fiscalização ordenada 2022 – Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares. Na ocasião foram apontadas as seguintes falhas:

Foram verificadas desconformidades no Transporte Escolar, conforme descrito: não havia cintos de segurança em boas condições de uso e em número igual à lotação; os pneus do veículo inspecionado não se encontravam em condições aceitáveis de utilização;

Foram verificadas desconformidades nos bebedouros da Escola, conforme descrito: há somente um bebedouro, com duas torneiras, sendo que uma delas está inoperante/desativada;

Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada;

Carteiras quebradas/vandalizadas nas salas de aula inspecionadas;

O cardápio do dia não estava fixado em local visível;

As merendeiras não estavam adequadamente vestidas, em inobservância ao artigo 12 da Portaria CVS nº 5, de 09/04/2013;

Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola;

Não há separação de amostras para o controle da merenda fornecida;

As portas e janelas das áreas de armazenamento dos alimentos não possuíam telas milimetradas;

No espaço de estoque os produtos não estavam armazenados em palets, prateleiras e ou estrados afastados do forro, da parede e do piso;

No local não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento conforme o artigo 34 da Portaria CVS nº 5 de 09/04/2013;

Botijão de gás localizado no interior da cozinha;

Não foi realizada a limpeza e higienização periódica das caixas d'água;

A última desratização não foi feita há menos de 6 (seis) meses; A escola não possui laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos.

Foram verificadas desconformidades na entrada da Escola, conforme descrito: portão enferrujado e em mau estado de conservação;

Foram verificadas desconformidades no telhado da Escola, conforme descrito: sala dos professores com infiltração; telhas quebradas;

Desconformidades nas paredes da Escola, conforme descrito: pinturas descascando e em más condições;

Desconformidades no piso da Escola, conforme descrito: pátio com trincas, desníveis, canais de escoamento de água sem tampa;

Desconformidades nos banheiros da Escola, conforme descrito: portas faltantes/quebradas; azulejos faltantes/quebrados; torneiras faltantes/quebradas; falta de tampa nos vasos sanitários;

Foram verificadas as seguintes desconformidades aparentes na quadra: Redes faltante e/ou danificada; fissuras no piso; entrada de acesso à quadra improvisada;

Foram constatados, pela amostragem, alimentos com prazos de validade vencidos;

Os materiais escolares a serem utilizados nas atividades pedagógicas não estavam guardados em locais adequados;

Os livros/apostilas estavam armazenados na sala dos professores em caixas dispostas no chão; e

A rede pública não distribui uniformes escolares na escola. A grande maioria dos alunos não utilizava uniformes.

Considerando o quanto noticiado nos relatórios da fiscalização ordenada constantes destes autos, notadamente a falta de providências verificadas em relação ao apurado no ano passado na mesma unidade escolar, ALERTO os responsáveis para adotarem as medidas necessárias para correção das impropriedades apuradas pela fiscalização deste Tribunal.

Vale destacar que o presente despacho não configura fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, mas, apenas, alerta de que devem ser adotadas medidas saneadoras para regularizar a matéria.

Alerte-se que a inércia sem causa justificada poderá ensejar aplicação de multa ao responsável, conforme previsto no artigo 104, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e eventual ciência ao Ministério Público do Estado, bem como poderá afetar o exame das Contas do Município relativas de 2022.

Publique-se e restitua-se à UR-16.

PROCESSO: 00010417.989.22-5. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM (CNPJ 45.332.095/0001-89) ADVOGADO: (OAB/SP 78.130) / (OAB/SP 87.306) / (OAB/SP 104.831) / (OAB/SP 115.388) / GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR (OAB/SP 164.175) / VANESSA APARECIDA POLETTINI (OAB/

SP 240.904) / (OAB/SP 247.839) / CLAREANA FALCONI MAZOLINI VEDOVOTO (OAB/SP 251.883) / (OAB/SP 288.824) / TANIA MARA ROSSI DE OLIVEIRA SAKZENIAN (OAB/SP 293.639) / SANDRA MARIA PALMIERI FELIZARDO (OAB/SP 299.486) / LUCAS MAMEDE DA SILVA (OAB/SP 313.791). INTERESSADO(A): PAULO DE OLIVEIRA E SILVA. ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercício 2022. EXERCÍCIO: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-19. PROCESSO PRINCIPAL: 4264.989.22-9.

A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim foi submetida à segunda fiscalização ordenada 2022 – Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares. Na ocasião foram apontadas as seguintes falhas:

O Monitor de Transporte Escolar e o motorista não estavam uniformizados ou identificados por meio de crachá;

O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo inspecionado não correspondia ao válido para o exercício de 2022, pois o apresentado é de 2020;

Não havia cintos de segurança em boas condições de uso e em número igual à lotação;

Os bancos/assentos não estão em boas condições sem rasgos e/ou ferragem aparente;

Foram verificadas desconformidades na entrada da Escola, conforme descrito: Entrada da Escola sem identificação, sem toldos, sem corrimão (a Diretora relatou que uma placa foi furada e a outra danificada por vandalismo);

Foram verificadas desconformidades aparentes nas condições de acessibilidade da Escola, conforme descrito: Rampa sem corrimão;

Foram verificadas desconformidades nas paredes da Escola, conforme descrito: Rachaduras;

Foram verificadas desconformidades nos bebedouros da Escola;

Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada;

Foram verificadas as seguintes desconformidades aparentes na quadra: fissuras no chão e telha, ausência de cestas de basquetes e redes nas traves, iluminação não funciona por motivo de furto;

O cardápio do dia não estava fixado em local visível;

A merenda fornecida no dia não é integralmente a mesma do cardápio, conforme descrito: Em virtude da greve dos funcionários municipais, a merenda do dia não foi a mesma prevista no cardápio, foi para atender o estoque;

As merendeiras não estavam adequadamente vestidas, [conforme descrição da fiscalização item seguinte] em inobservância ao artigo 12 da Portaria CVS nº 5, de 09/04/2013;

Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola;

As instalações físicas das áreas de preparo e armazenamento dos alimentos apresentam inadequações, conforme a seguir descritas: azulejo quebrado, sinais de infiltração e descascamento no teto da cozinha, torneiras com goteiras;

As portas e janelas das áreas de armazenamento dos alimentos não possuíam telas milimetradas;

No espaço de estoque os produtos não estavam armazenados em palets, prateleiras e ou estrados afastados do forro, da parede e do piso conforme: A Câmara Fria está inoperante, tem um ralo bem na entrada do ambiente, encontramos baratas no local;

No local não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento conforme o artigo 34 da Portaria CVS nº 5 de 09/04/2013;

Constatamos a existência de equipamentos na área de preparo e armazenamentos quebrados, queimados ou inadequados à utilização;

A rede pública não fez entregas de materiais escolares ou kit escolar na escola visitada;

A rede pública não distribui uniformes escolares na escola; Havia alunos que não estavam trajando uniformes escolares na escola, conforme descrito: A rede pública não os fornece;

A fiscalização fez as seguintes anotações: Mato alto nas dependências da Escola;

A sala de informática permanece com vidros quebrados e infiltração próxima ao ar-condicionado e a parede da sala de HTPI estava com infiltrações. A maioria dos computadores são antigos (ano de 2008), prejudicando a utilização da internet; e

Na lavanderia (utilizada principalmente para a lavagem dos lençóis das crianças que dormem na escola – período integral) foi constatada que a única máquina de lavar (não existe lavadora reserva) estava com a tampa quebrada.

Considerando o quanto noticiado nos relatórios da fiscalização ordenada constantes destes autos, notadamente a falta de providências verificadas em relação ao apurado no ano passado na mesma unidade escolar, ALERTO os responsáveis para adotarem as medidas necessárias para correção das impropriedades apuradas pela fiscalização deste Tribunal.

Vale destacar que o presente despacho não configura fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, mas, apenas, alerta de que devem ser adotadas medidas saneadoras para regularizar a matéria.

Alerte-se que a inércia sem causa justificada poderá ensejar aplicação de multa ao responsável, conforme previsto no artigo 104, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e eventual ciência ao Ministério Público do Estado, bem como poderá afetar o exame das Contas do Município relativas de 2022.

Publique-se e restitua-se à UR-19.

PROCESSO: 00010716.989.22-3. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA (CNPJ 46.634.234/0001-91). INTERESSADO(A): NICOLAS BASILE ROCHEL. ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - Exercício 2022. EXERCÍCIO: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-16. PROCESSO PRINCIPAL: 3759.989.22-1.

A Prefeitura Municipal de Angatuba foi submetida à segunda fiscalização ordenada 2022 – Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares. Na ocasião foram apontadas as seguintes falhas:

Desconformidades na entrada da Escola, conforme descrito: ausência de identificação da unidade escolar; alambrados danificados;

Desconformidades aparentes nas condições de acessibilidade da Escola, conforme descrito: ausência de rampas e corrimãos na quadra;

Foram verificadas desconformidades no piso da Escola, conforme descrito: material de construção deixado no pátio;

Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada;

A unidade escolar não possuía extintores de incêndio;

Foram encontradas desconformidades